



Proc. 200/	0421	1020
Fls.	723	
Visto	sm	

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

Convênio n.º 12/2020

Processo Administrativo n.º 200/0724/2020

Suelen Trindade Medeiros
Matricula: 437.078-9
OAB/RJ 144.855
DDA/SAJ/FMS

CONVÊNIO N.º 12/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI E ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE REABILITAÇÃO (AFR), COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL EM REABILITAÇÃO E DISPENSAÇÃO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MEIOS AUXILIARES DE LOCOMOÇÃO, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), NA REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA COMO COMPONENTE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM REABILITAÇÃO.

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.556.060/0001-8, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, n.º 987, 8º andar, Centro, Niterói/RJ, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de n.º 12175756-1 IFP-RJ e inscrito no CPF sob o n.º 026.087.017-01 e a **ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE REABILITAÇÃO (AFR)**, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.139.950/0001-62, com sede na Rua Lopes Trovão, n.º 301, Icaraí, Niterói/RJ, CEP 24.220-070, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada por **MARIA AUGUSTA PONTES DE FIGUEIREDO**, brasileira, professora, portadora da carteira de identidade n.º 11.323.075-9, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o n.º 056.630.217-95, residente e domiciliada na Avenida Rui Barbosa, n.º 117, apartamento 305, São Francisco, Niterói-RJ, CEP 24360-440, neste ato representada pelo seu procurador, Sr. **TELMO SILVA HOELZ**, portador da carteira de identidade n.º 20.24655-2 CRA-RJ, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, conforme Processo Administrativo n.º 200/0724/2020, que se regerá pelas disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, em especial o seu art. 116; na Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000; na Lei n.º 4.320, de 17/03/1964; na Lei n.º 8.080, de 19/09/90; na Lei 8.142, de 28/12/90; na Portaria n.º 2.381 GM/MS, de 10/10/2008; na Deliberação CIB-RJ n.º 0559, de 13 /11/ 2008; na Portaria n.º 1.034 GM/MS, de 05/05/10; na Portaria n.º 3.114 GM/MS, de 07/10/10; na Deliberação CIB-RJ n.º 982, de 09/07/10; Deliberação CIB-RJ n.º 959, de 21/06/2010; na Portaria n.º 793 GM/MS, de 24/04/2012; na Portaria n.º 835 e seus instrutivos, de 25/04/2012; na Portaria n.º 1.357 SAS/MS, de 02/12/2013; na Portaria n.º 3.010 GM/MS, de



Proc. 200/ 0424 / 2010
Fls. 424
Visto _____

Suelen Trindade Medeiros
CPF: 437.078-9
144.855
DPO/SAU/FMS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI
10/12/2013; na Portaria n.º 2.320 GM/MS, de 23/10/2014, na Portaria n.º 3.410 GM/MS, de 30/12/2013; na Portaria n.º 790 SAS/MS, de 01/09/2014, na Portaria n.º 01/2017 GM/MS, de 01/09/2017, na Portaria n.º 03/2017 GM/MS, de 28/09/2017, na Portaria n.º 06/2017 GM/MS, de 28/09/2017 e pelas demais disposições aplicáveis, assim como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto a execução, pela **CONVENENTE**, de serviços técnicos/profissionais em Reabilitação nas modalidades física e intelectual com dispensação de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção em oficina ortopédica fixa na Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde como componente da Atenção Especializada em Reabilitação, a serem referenciados pela Central de Regulação competente, nos termos e limites da Ficha de Programação Orçamentária (FPO), conforme Plano Operativo Assistencial (POA) previamente definido entre os partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O POA poderá ser revisto a critério da Fundação Municipal de Saúde (FMS), mediante a devida justificativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O POA será parte integrante deste instrumento devendo ser monitorado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, a ser instituída pela FMS.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam os serviços objeto deste Convênio submetidos às normas advindas do Ministério da Saúde, conforme disposto em legislação específica.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no interesse do **CONCEDENTE** e do **CONVENENTE**, ficando assegurado aos partícipes o direito de denunciá-lo a qualquer tempo e sem direito à indenização, mediante notificação formal e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Constituem obrigações da **CONCEDENTE**:

I – Repassar à **CONVENENTE**, nas formas e prazos estabelecidos, os recursos para execução do Objeto deste Convênio, recebidos do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde;



Proc. 200/ 0724	2020
Fis. 725	
Visto	sm

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

Stelca Triunidade Medeiros
Município: 437.078-9
RJ 144.855
DDASAJ/FMS

- II – Acompanhar, fiscalizar, avaliar, controlar e auditar, através da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização e do Conselho Municipal da Saúde, a execução do objeto do Convênio;
- III – Atestar as notas fiscais;
- IV – Processar o faturamento no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS);
- V – Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONVENENTE**, fornecer documentos e demais elementos que possuir pertinentes à execução do Convênio, exceto aqueles protegidos pelo dever de sigilo;
- VI – Acompanhar e fiscalizar por meio de Comissão de Acompanhamento e Fiscalização os serviços executados pelos prestadores, de forma permanente, por meio da adoção de instrumentos de controle e avaliação dos serviços, além daqueles já previstos no âmbito do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), documentando as eventuais ocorrências que possam afetar substancialmente a execução do ajuste, visando a corrigir eventual falha e garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade;
- VII – Aplicar as penalidades legais, em caso de inexecução total ou parcial do Convênio, observado o devido processo legal.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

Constituem obrigações da **CONVENENTE**:

- I – Executar as ações e serviços de saúde que constituem o objeto do presente Convênio em consonância com a legislação vigente, buscando um modelo de Atenção Integral à Saúde, atendendo ao usuário com dignidade, respeito e de modo igualitário;
- II - Aplicar os recursos financeiros exclusivamente no atendimento dos objetivos e metas definidos no POA, com a estrita observância da legislação vigente;
- II – Obrigar-se a apresentar, sempre que lhe for solicitado, relatórios de atividades que demonstrem o atendimento do objeto;
- III – Garantir aos Conselhos de Saúde, no exercício de seu poder de fiscalização, o acesso aos serviços prestados;
- IV – Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- V – Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, sempre que solicitada;
- VI – Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- VII – Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS);
- VIII – Encaminhar à **CONCEDENTE** os documentos comprobatórios dos procedimentos faturados mensalmente;
- IX – Manter atualizadas todas as informações referentes à execução do Convênio, para permitir que sejam gerados relatórios de Execução Físico-Financeira em cada competência;

3



Proc. 200/ 0424	/ 2020
Fls. 726	
Visto	39m

Stefan Andrade Medeiros
Matrícula - 207.070-9
OAB/RJ 144.885-9
DDA/SAJ/FMS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

- X – Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de avaliação dos resultados obtidos;
- XI – Manter atualizado o prontuário dos usuários pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;
- XII – Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição;
- XIII – Prestar esclarecimentos aos pacientes sobre seus direitos e os serviços de saúde oferecidos;
- XIV – Registrar no prontuário todas as informações referentes à assistência prestada ao paciente e à sua evolução clínica, bem como todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente;
- XV – Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;
- XI – Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório, informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos para o paciente;
- XII – Arcar com todas as obrigações civis, tributárias, comerciais, previdenciárias e assistenciais decorrentes, direta ou indiretamente, de atos praticados e obrigações assumidas em razão do Convênio;
- XVIII – Garantir livre acesso de servidores dos órgãos ou entidades da **CONCEDENTE** e do controle interno do Poder Executivo Municipal, a qualquer tempo, devendo a **CONVENENTE** disponibilizar o acesso à documentação e aos locais relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado;
- XIX – Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA: DOS VALORES, DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Para a execução do presente Convênio, a FMS repassará à **CONVENENTE** o valor anual total estimado em R\$ 8.883.053,34 (oito milhões oitocentos e oitenta e três mil e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos), em 12 (doze) parcelas mensais no valor estimado de R\$ 740.254,44 (setecentos e quarenta mil duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), conforme a produção de serviços prestados pela **CONVENENTE**, de acordo com o Plano Operativo Assistencial e o teto financeiro pactuado.

5.2 Os repasses pela prestação dos serviços observarão os valores unitários fixados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), o mesmo se aplicando ao custeio referente à habilitação da instituição como CER II e Oficina ortopédica fixa.

5.3 A **CONCEDENTE** repassará mensalmente à **CONVENENTE**, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de procedimentos e atendimentos realizados, assim como pelas órteses, próteses e



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

meios auxiliares de locomoção dispensados, de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS)..

5.4 Os valores financiados pelo FAEC ou outros recursos extrateto podem sofrer ajustes, conforme a produção ou oriundos de novos procedimentos ou habilitações pelo Ministério da Saúde ou outros entes federados.

5.5 As despesas com o presente Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício financeiro:

Programa de Trabalho n.º 2543.10.302.0133.4054

Fonte de Recurso n.º 207

Natureza das Despesas n.º 33.90.39.00

Nota de Empenho n.º 001015/2020

5.6 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA E DO PRAZO DE REPASSE

6.1 O repasse dos valores pelos atendimentos e procedimentos realizados, assim como pela dispensação de órteses, próteses oftalmológicas deverá ocorrer após 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da produção.

6.1.1 O repasse dos valores correspondentes ao custeio relativo à habilitação como CER II deverá ser feito após o repasse realizado pelo Ministério da Saúde.

6.2 O prazo para o repasse será estabelecido de acordo com os cronogramas do Ministério da Saúde e da Fundação Municipal de Saúde, mediante apresentação da produção e da respectiva nota fiscal devidamente atestada.

6.3 No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à **CONVENENTE** para retificação ou substituição, passando o prazo a contar a partir da reapresentação válida da documentação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PROCESSAMENTO DO FATURAMENTO

7.1 A produção ambulatorial da **CONVENENTE** deverá ser encaminhada eletronicamente, via *e-mail* (ambulatorialdecau@gmail.com), à FMS, até o dia 10 de cada mês posterior ao da prestação dos serviços, para processamento do faturamento. Caso o décimo dia do mês recaia em dia em que não houver expediente na FMS, prorroga-se o prazo para o primeiro dia útil subsequente.

7.2 A **CONVENENTE** deverá entregar a nota fiscal emitida em 01(uma) via, até 5 (cinco) dias após a divulgação do valor apurado do faturamento na página eletrônica do DECAU (<http://fmsdecau.brinkster.net>), a fim de que seja aberto

Proc. 200/ 0424 / 0020
Fls. 424
Visto _____
Suelen Almeida Medeiros
Matrícula: 437.078-9
OAB/RJ 144.855
DDA/SAU/FMS



Proc. 2001/0424 / 2010
Fls. 428
Visto _____
Suelen Trindade Medeiros
Matrícula: 437.078-9
OAB/RJ 144.855
DD&PA/JFMS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

processo administrativo para a efetivação do repasse.

7.3 O atraso no envio dos documentos acima mencionados poderá acarretar atraso no repasse não imputável à FMS, não incidindo, portanto, sobre o valor do débito principal qualquer acréscimo, multa ou indenização.

7.4 A **CONCEDENTE**, após a conferência dos documentos apresentados, efetuará o repasse do valor apurado, depositando-o obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente de titularidade da **CONCEDENTE**, junto à instituição financeira contratada pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ, cujo número e agência deverão ser informados à FMS até a assinatura do Convênio.

7.5 Ocorrendo erro ou falta de processamento das contas por culpa da **CONCEDENTE**, esta garantirá à **CONVENIENTE** o repasse, do valor correspondente ao mês imediatamente anterior, acertando eventuais diferenças no repasse seguinte, ficando, contudo, exonerada do pagamento de multa ou de quaisquer outras sanções e encargos financeiros.

7.6 As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria, a qualquer tempo.

7.7 O repasse será efetuado à **CONVENIENTE** de acordo com a obtenção de metas cumpridas, conforme disposto no Plano Operativo Assistencial;

7.8 Em hipótese alguma serão pagos serviços não realizados.

7.9 Após o encerramento do Convênio, os serviços realizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 3 (três) competências.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

8.1 Os valores estipulados na Cláusula Terceira serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os reajustes independem de Termo Aditivo, podendo ser registrados por simples apostila, sendo, entretanto, necessário constar em processo administrativo os respectivos cálculos, bem como a origem e autorização do reajuste.

CLÁUSULA NONA: DA OBRIGAÇÃO DE REPASSAR

9.1 O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos destinados à **CONVENIENTE** não transfere para a **CONCEDENTE** a obrigação de pagar os serviços, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

9.2 A **CONCEDENTE** responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, desde que regulados pela FMS, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela **CONVENIENTE** em sua sede, na Rua Lopes Trovão, n.º 301, Icaraí, Niterói-RJ. CEP 24.220-070.



Proc. 2007 0424 2020
Fla. 729
Visto _____
Suelen Trindade Medeiros
Matrícula: 437.078-9
R. J. 144.855
S. D. A. S. A. J. F. M. S.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual mudança de endereço do local de prestação de serviços deverá ser imediatamente comunicada à **CONCEDENTE**, que analisará a conveniência de manter os serviços em outro endereço, podendo a **CONCEDENTE** rever as condições deste Convênio e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

11.1 A execução do presente Convênio será submetida à avaliação, controle, auditoria e fiscalização por Comissão de Acompanhamento e Fiscalização especialmente designada pela autoridade competente para este fim e pelo Conselho Municipal de Saúde, mediante procedimentos de auditoria, supervisão indireta ou local, tendo por parâmetro as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

11.2 As atividades de acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do Convênio deverão ser realizadas até a data de conclusão do seu objeto ou da sua extinção, pelos órgãos/agentes competentes, que executarão suas respectivas atribuições em regime de colaboração entre si.

11.3 Caberá à **CONVENIENTE** garantir aos órgãos de controle interno e externo o acesso a todos os documentos e informações relativos ao desenvolvimento das atividades objeto do presente Convênio.

11.4 A fiscalização exercida pela **CONCEDENTE** sobre a execução dos serviços ora conveniados não exime a **CONVENIENTE** de sua plena responsabilidade perante a FMS e/ou os usuários do SUS e Terceiros, por culpa ou dolo na execução do Convênio.

11.5 A **CONVENIENTE** declara, antecipadamente, aceitar todos os processos de avaliação, controle, auditoria e fiscalização adotados pela **CONCEDENTE**, obrigando-se a fornecer todos os esclarecimentos, documentos e dados de que esta necessitar e que forem considerados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO

12.1 Os serviços prestados pela **CONVENIENTE** à população, em decorrência da execução do objeto deste Convênio, serão totalmente gratuitos, sendo-lhe vedado exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio ou colaboração, a qualquer título.

12.2 A **CONVENIENTE** deverá afixar aviso, em local visível, em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos pacientes, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.



Proc. 200/ 0424 1010
Fls. 430
Visto _____
Suelen Almeida Medeiros
Matrícula: 437.078-9
OAB/RJ 144.855
DDAJSAJFMS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES

13.1 Qualquer alteração no presente Convênio será objeto de Termo Aditivo, na forma da Lei n.º 8.666/93, excetuando-se o disposto no parágrafo único da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

14.1O CONVÊNIO poderá ser extinto antes do fim do seu prazo de vigência, por escrito, pela denúncia, por acordo entre as partes ou rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A denúncia deverá ser comunicada por escrito, mediante notificação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constitui motivo para rescisão deste CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização e independentemente da aplicação das penalidades legais cabíveis, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente aplicável e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano Operativo Assistencial;
- II - verificação do desvio de finalidade na aplicação de recursos;
- III - práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública;
- IV - constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer das fiscalizações ou auditorias;
- V - cobrança de valores de pacientes ou de seus acompanhantes ou responsáveis;
- VI - descumprimento pela CONVENIENTE de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CONVÊNIO poderá ser extinto pela vontade das partes, pela superveniência de norma legal ou de fato que torne material ou formalmente inexecutável o cumprimento das obrigações.

PARÁGRAFO QUARTO: A rescisão do CONVÊNIO será antecedida de notificação da CONVENIENTE, cabendo à CONCEDENTE indicar a falta cometida e os fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO QUINTO: À CONVENIENTE será garantido o contraditório e a defesa prévia.



Proc. 200/ 0724	/ 2020
Fls. 431	
Visto	Sim

Suelen Trindade Medeiros
Matrícula: 437.078-9
OAB/RJ 144.855
ODMSAJFMS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

PARÁGRAFO SEXTO: A notificação da CONVENIENTE deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Será emitida decisão conclusiva sobre a rescisão do CONVÊNIO pela autoridade competente, devendo ser apresentada a cabível motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 Após a assinatura do Convênio deverá seu extrato ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo seus dados ser enviados, eletronicamente, ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, conforme o previsto na Deliberação n.º 312 de 2020 do TCE-RJ.

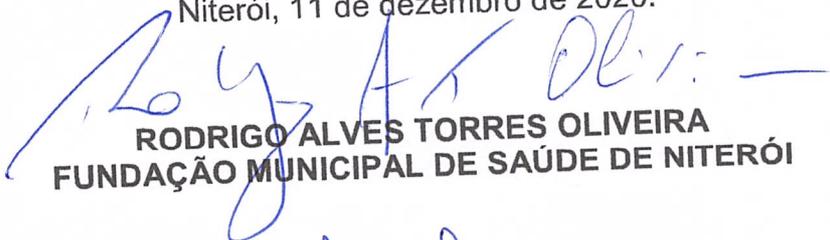
15.2 O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

16.1 Fica eleito o Foro de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente convênio que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas neste convênio, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Niterói, 11 de dezembro de 2020.


RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI


TELMO SILVA HOELZ
ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE REABILITAÇÃO (AFR)

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

centavos) referente a bolsa auxílio de R\$600,00 (seiscentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte; **VERBA:** No Código de Despesa nº 3390.36.00, Programa de Trabalho nº 2201.041220145.4191, Fonte 1.38; **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 11.788/08, Decreto Municipal nº10901/2011 e Portaria SMU nº 020/2013, despacho autorizativo da Secretaria de Urbanismo no processo nº 080/003205/2012; **DATA DA ASSINATURA:** 16 de Dezembro de 2020.

EXTRATO Nº 40/2020

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso de Estágio nº. 016/2020; **PARTES:** Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade e o estudante CARLOS EDUARDO SANTOS DA SILVA tendo como interveniente a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE; **OBJETO:** Estágio curricular na Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade; **PRAZO:** Seis (06) meses, com início da vigência em 11/11/2020 e término em 10/05/2021; **VALOR ESTIMADO:** R\$ 5.012,40 (cinco mil, doze reais e quarenta centavos) referente a bolsa auxílio de R\$600,00 (seiscentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte; **VERBA:** No Código de Despesa nº 3390.36.00, Programa de Trabalho nº 2201.041220145.4191, Fonte 1.38; **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 11.788/08, Decreto Municipal nº10901/2011 e Portaria SMU nº 020/2013, despacho autorizativo da Secretaria de Urbanismo no processo nº 080/003205/2012; **DATA DA ASSINATURA:** 01 de Dezembro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Ato da Secretária

A Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais,

HOMOLOGA:

a Deliberação CME nº 044/2020 do Conselho Municipal de Educação de Niterói, aprovada na Sessão Plenária do dia 14 de dezembro de 2020.

DELIBERAÇÃO CME nº 044/2020

Prorrogação do prazo estabelecido na Deliberação CME nº 041/2019

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96;

Considerando a Deliberação CME nº 009/2006, publicada em 24 de janeiro de 2007;

Considerando a Deliberação CME nº 039/2019, publicada em 23 de maio de 2019;

Considerando as condições que delinham a realidade social das comunidades onde se inserem as unidades de educação infantil, conveniadas à Fundação Municipal de Educação/Prefeitura de Niterói por meio do Programa Criança na Creche;

Considerando a necessidade de adequação dessas instituições à legislação educacional vigente;

Considerando a proposta do Programa "Mais Infância", lançado pelo governo municipal em 2013, que visa ampliar o atendimento à educação infantil no município de Niterói, contribuindo, progressivamente, com a transferência dos alunos atendidos pelo Programa "Criança na Creche" para Unidades Educacionais da esfera municipal;

Considerando as ações empreendidas pelo Programa Criança na Creche, com vistas à viabilização das condições para autorização definitiva das unidades conveniadas à Fundação Municipal de Educação de Niterói, por meio do Programa Criança na Creche;

Considerando que as entidades mantenedoras das creches comunitárias já ingressaram com os respectivos pedidos de autorização de funcionamento na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

DELIBERA:

Art. 1º. Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2021, o prazo estabelecido pela Deliberação CME nº 041/2019, referente à autorização provisória para funcionamento das unidades de educação infantil vinculadas ao Programa Criança na Creche.

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sessão Plenária, do dia 14 de dezembro de 2020

Flávia Monteiro de Barros Araujo - Presidente

ANDRÉ ANTUNES MARTINS - *ad hoc*

EVELYN DOS SANTOS SOUZA

JOSÉ HENRIQUE ANTUNES

LUIZ FERNANDO CONDE SANGENIS

LUIZ HENRIQUE MANSUR BARBOSA

MARCELOS DE CARVALHO CALDEIRA - *ad hoc*

MARIA FELISBERTA BAPTISTA DA TRINDADE

NICE CASTRO DE OLIVEIRA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO N.º: 118/2020

INSTRUMENTO: Convênio n.º12/2020; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Associação Fluminense De Reabilitação (AFR); **OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto a execução, pela CONVENIENTE, de serviços técnicos/profissionais em Reabilitação nas modalidades física e intelectual com dispensação de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção em oficina ortopédica fixa na Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde como componente da Atenção Especializada em Reabilitação, a serem referenciados pela Central de Regulação competente, nos termos e limites da Ficha de Programação Orçamentária (FPO), conforme Plano Operativo Assistencial (POA) previamente definido entre os partícipes; **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados da data de assinatura; **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 8.883.053,34 (oito milhões oitocentos e oitenta e três mil e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos); **VERBA:** Programa de Trabalho n.º 2543.10.302.0133.4054, Código de Despesa n.º 33.90.39.00, Fonte n.º 207, Nota de Empenho n.º 001015/2020; **FUNDAMENTO:** Lei n.º 8.666/93, bem como nas demais legislações aplicáveis e no processo administrativo n.º 200/0724/2020; **ASSINATURA:** 11 de dezembro de 2020.

EXTRATO N.º: 119/2020

INSTRUMENTO: Convênio n.º13/2020; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Associação Pestalozzi de Niterói (APN); **OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto a execução, pela CONVENIENTE, de serviços técnico-profissionais em reabilitação nas modalidades física e intelectual, com dispensação de órteses e próteses e meios auxiliares de locomoção em oficina ortopédica fixa na Rede de